ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 01 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 815 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que tratam da comunicação da indisponibilidade de bens aos ofícios de registro de imóveis.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

as inúmeras solicitações de comunicação aos registros imobiliários da indisponibilidade de bens decretada em ações judiciais, para a devida averbação na matrícula;

o dispêndio para efetivação desta providência, além do consumo significativo do tempo das secretarias de foro, já tão assoberbadas atualmente;

a competência do órgão prolator para determinar ao fólio imobiliário o cumprimento da sua decisão e, por sua vez, a incompetência deste Órgão para funcionar como intermediador;

a adoção de idêntica providência por outras Corregedorias estaduais, conforme se infere do Aviso n. 29/2002 de Minas Gerais, do Provimento n. 3/2006 do Distrito Federal, do Provimento n. 7/2004 do Mato Grosso do Sul, dentre outros;

o disposto no caput do art. 1.055 do Código de Normas desta Corregedoria, e

os pareceres exarados nos autos dos Processos n. CGJ 0673/2010 e n. CGJ-E 1615/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os parágrafos 1º e 2º no artigo 815 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 815 .....

§ 1º. A comunicação da indisponibilidade de bens para fins de averbação deverá ser encaminhada pelo próprio órgão prolator aos ofícios de registro de imóveis, cujas informações cadastrais estarão disponíveis no Portal do Extrajudicial (art. 1.055).

§2º. Fica ressalvada a possibilidade da Corregedoria-Geral da Justiça comunicar a decretação de indisponibilidade de bens aos ofícios de registros de imóveis quando relacionada às ações civis públicas e às ações populares.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as contidas no Provimento n. 10 – CGJ, de 20-9-2004.

Solon d'Eça Neves